

PORTARIA Nº 002/2017

EMENTA: Dispõe sobre a operacionalização dos casos de acolhimento de crianças e adolescentes no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O COORDENADOR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a competência da Coordenadoria da Infância e Juventude para coordenar e orientar as atividades das varas e dos juízes com jurisdição na área da infância e juventude, nos termos do art. 102 da Resolução 302, de 10/11/2010, do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de judicialização das Guias de Acolhimento Institucional, geradas no Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos;

CONSIDERANDO os apontamentos apresentados pela 1º Vara da Infância e Juventude da Capital e pelo Ministério Público – CAOPIJ, por meio do Ofício Conjunto nº 02/2014;

CONSIDERANDO os princípios da provisoriedade e de excepcionalidade da medida de acolhimento institucional (parágrafo único do art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos Magistrados Diretores de Foro e com competência em matéria da Infância e Juventude que, a partir de uma comunicação de acolhimento institucional e expedição de guia de acolhimento no Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos (CNCA), determinem a distribuição de processos na Vara da Infância e Juventude ou unidades jurisdicional que detenham competência para processar a matéria.

Art. 2º Efetuado o **acolhimento em caráter excepcional e de urgência** (art. 93 do ECA) pelo Conselho Tutelar, **recomenda-se às unidades jurisdicionais** que, após a comunicação de acolhimento pela entidade, sendo mantido o acolhimento:

I – cadastre a criança/adolescente no CNCA, expedindo-se a Guia de Acolhimento;

II – realize pesquisa no sistema JudWin com o nome da criança/adolescente e de sua genitora e caso seja localizado algum procedimento relativo ao Programa Acolher ou Projeto Mãe Legal, encaminhe os documentos para juntada;

III – caso não seja encontrado qualquer procedimento após a pesquisa mencionada no inciso anterior, encaminhe a Guia de Acolhimento e demais documentos para o setor de distribuição, o qual deverá cadastrar:

a) classe: **Providência (Processo de Conhecimento)**;

b) assunto: **Acolhimento Institucional**;

c) tipo de parte: **Criança/Adolescente**;

IV – conceda vistas ao Ministério Público (parágrafo único do art. 93 c/c art. 153 do ECA).

§ 1º Efetuado o acompanhamento pela equipe interprofissional do Judiciário, pelo Conselho Tutelar, pela instituição de Acolhimento e Ministério Público, o procedimento denominado de Providência poderá:

I – ser arquivado por desligamento da criança ou adolescente, devendo ser gerada Guia de Desligamento no CNCA;

II – sendo constatada a necessidade de afastamento da criança/adolescente de sua família de origem, poderá o Ministério Público requerer medida judicial por meio de procedimentos necessariamente contenciosos (Ação de Acolhimento Institucional ou Perda ou Suspensão do Poder Familiar), fazendo-se necessário a mudança da natureza da ação conforme o caso, incluindo o Ministério Público como autor e os pais como requeridos.

§ 2º Não sendo proposto procedimento contencioso pelo representante do *Parquet*, este funcionará no procedimento Providência como fiscal da lei.

§ 3º Após o arquivamento dos autos, ocorrendo novo acolhimento da criança ou adolescente, estes poderão ser reativados, juntando-se a nova Guia de Acolhimento.

Art. 3º Ajuizada Ação de Acolhimento Institucional pelo Ministério Público (art. 136, parágrafo único, do ECA), **recomenda-se aos magistrados** que, deferindo a medida, determine o cadastramento da criança/adolescente no CNCA e expedição da Guia de Acolhimento, a qual deverá ser juntada aos autos.

Parágrafo único. A Ação de Acolhimento Institucional deverá ser cadastrada, no setor de distribuição, com:

a) classe: **Pedido de Medida de Proteção (Processo de Conhecimento)**;

b) assunto: **Acolhimento Institucional** (assunto principal), além de outros assuntos relativos à situação irregular da criança ou adolescente (Abandono Material, Abuso Sexual, Maus Tratos, etc.);

c) tipo de parte: **Autor** (Ministério Público); **Criança/Adolescente**; **Requeridos** (Pais ou Responsáveis legais).

Art. 4º Na hipótese da criança ou adolescente evadir da unidade de acolhimento, recomenda-se que seja determinado a suspensão do processo e, se oportuno, expedir



mandado de busca e apreensão, evitando seguidas baixa e reativação dos autos em curto espaço de tempo.

Art. 5º Caso ocorra o deslocamento de criança ou adolescente para instituição localizada em outra comarca (recambiação), orienta-se que seja efetuada a baixa do processo com motivo “Autos enviados a comarca competente”, possibilitando que todas as informações referentes à criança ou adolescente sejam concentradas.

Art. 6º Encaminhe-se cópia da presente Portaria aos Juízos com competência na área da Infância e Juventude, Juízes Diretores de Foro, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Coordenação do CAOPIJ e Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 04 de setembro de 2017.

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
COORDENADOR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE